

**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL**QUADRO RESUMO**

Processo nº	64/2023
Modalidade Pregão Presencial nº	12/2023
Tipo	Menor preço – LOTE ÚNICO
Dotação Orçamentária	04.001.402.0017.0512.4001.8001.4490.51 – FICHA 943 FONTE DE RECURSO 1753
Da participação	AMPLA CONCORRÊNCIA
Data limite para entrega dos envelopes nº 01 nº 02.	05/07/2023 as 08h30min.
1ª Sessão Pública	05/07/2023 às 09h00min.
Objeto do certame	Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de decantação em laminados de PVC flexíveis atóxicos, incluindo todos os materiais e acessórios necessários, confeccionados em aço inox, AISI 304 para instalação/fixação; a ser instalado junto aos DECANTADORES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA ADELINO MANO), conforme as quantidades, qualidades e condições descritas no anexo I termo de referência do edital.
Visita Técnica Facultativa	As visitas técnicas SÃO FACULTATIVAS e poderão ser realizadas em dias úteis a partir da data da publicação deste edital até dois dias úteis anteriores à data determinada para realização da sessão pública para recebimento dos envelopes com propostas e documentos de habilitação. A realização da visita técnica precisa ser agendada previamente com a Pregoeira através do e-mail: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br . NÃO SERÃO REALIZADAS VISITAS TÉCNICAS COLETIVAS. Para realização da visita técnica os interessados deverão apresentar documento de identificação e termo de procuração da pessoa jurídica, para este fim específico.
Edital	O edital estará disponível no SAAE – Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, horário de 08h às 11h e de 12h às 15h, de segunda a sexta-feira. O edital está disponível no site http://www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br Poderá ser solicitado através de e-mail

**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

	licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile. Não será cobrado valor algum pelo fornecimento do edital
Contatos e informações:	Alexsandra Antônia da Silva Teodoro – Pregoeira Telefone (37) 3244-1303, E-mail: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

1. PREÂMBULO

O SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU/MG, autarquia municipal criada pela LC 15/2005, inscrito no CNPJ sob nº 08.682.079/0001-90, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Sr. Fábio Rabelo de Melo, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, mediante designação da Pregoeira e componentes da equipe de apoio, conforme Portaria nº 03/2022 que se encontra aberta licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO - LOTE UNICO**, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora acima mencionados.

A pregoeira e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão.

A abertura da sessão será às **09h00min do dia 05/07/2023**, no setor de Licitações, do SAAE, na Rua Jeováh Guimarães, 550, bairro Adelino Mano, Carmo do Cajuru - MG, quando será realizado o credenciamento dos representantes das empresas.

VISITA TÉCNICA: As visitas técnicas **SÃO FACULTATIVAS** e poderão ser realizadas em dias úteis a partir da data da publicação deste edital até dois dias úteis anteriores à data determinada para realização da sessão pública para recebimento dos envelopes com propostas e documentos de habilitação.

A realização da visita técnica precisa ser agendada previamente com a Pregoeira através do e-mail: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br. **NÃO SERÃO REALIZADAS VISITAS TÉCNICAS COLETIVAS.** Para realização da visita técnica os interessados deverão apresentar documento de identificação e termo de procuração da pessoa jurídica, para este fim específico.

AS EMPRESAS QUE DECIDIREM NÃO REALIZAR VISTA TÉCNICA DEVERÃO APRESENTAR JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS HABILITAÇÃO DECLARAÇÃO SUBSCRITA PELO REPRESENTANTE LEGAL DE QUE CONHECE O LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E SUAS CARACTERÍSTICAS, NADA PODENDO RECLAMAR A ESSE TÍTULO.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE DECANTAÇÃO EM LAMINADOS DE PVC FLEXÍVEIS ATÓXICOS, incluindo todos os materiais e acessórios necessários, confeccionados em aço inox, AISI 304 para instalação/fixação; a ser instalado junto aos DECANTADORES da estação de tratamento de água (ETA ADELINO MANO), conforme as quantidades, qualidades e condições descritas no anexo i termo de referência do edital.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO

3.1. O SAAE- Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru poderá, na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

3.2. O prazo para assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua é (05) de cinco dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.

3.3. Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao SAAE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo, pelo preço por elas ofertado, ou revogar a licitação.

4. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

4.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo SAAE de Carmo do Cajuru, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c)** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor total estimado do contrato até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial;
- d)** Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o SAAE de Carmo do Cajuru – MG ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 05 (cinco) anos;

4.2. À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o SAAE pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

4.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

4.4. A multa deverá ser recolhida ao SAAE no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação.

4.5. O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto ao SAAE.

4.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

4.7. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

5. LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

5.1. O edital estará disponível no SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, horário de 08h às 11h e de 12h às 15h, de segunda a sexta-feira. **PREFERENCIALMENTE** o edital deverá ser obtido através de download no site <http://www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br> e <https://carmodocajuru.atende.net> **independe** de qualquer pagamento. O edital poderá ser solicitado também através do e-mail licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br. **NÃO SERÁ ENCAMINHADO EDITAL VIA POSTAL E/OU ATRAVÉS DE FAC-SÍMILE.**

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação empresas individualmente cujo objeto social seja compatível com os objetos licitados, e em condições de atender todas as exigências deste pregão, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos.;

6.2. As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial, e no envelope n.º 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru

Envelope nº 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023

Razão social: CNPJ:

SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru

Envelope nº 2 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2022

Razão social: CNPJ:

6.2. A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo V do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

6.3. A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO, no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo III do Edital ou o **CONTRATO SOCIAL**, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 1 e 2.

6.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

6.4.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

6.4.2. Que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;

6.4.2.1. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório – Acórdão TCU 1201/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo)



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

6.4.3. Que estejam reunidas em consórcio¹ ou cooperativa; controladas, coligadas ou subsidiárias entre si; estrangeiras que não funcionam neste País.

7. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1. Aberta a fase para **CREDENCIAMENTO** dos eventuais participantes do **PREGÃO** o representante da proponente entregará a pregoeira documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua representada e representando-a, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

7.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

7.3. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

7.3.1. Em caso de Proprietário ou Sócio de empresas:

- a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo V**.
- b) Cópia do Contrato Social e Última Alteração ou Requerimento de Empresário, ou documento equivalente que comprove a condição da sociedade ou de propriedade da empresa;
- c) Carteira de Identidade ou outro equivalente desde que seja oficial e contenha foto.

7.3.2. Em caso de Representante que **NÃO** seja proprietário:

- a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo V**.
- b) Documento de credenciamento que comprove os necessários poderes para formular ofertas, lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa, com poderes específicos nos termos do modelo **ANEXO III**.
- c) Cópia do Contrato Social e Última Alteração ou Requerimento de Empresário, ou documento equivalente;
- d) Carteira de Identidade ou outro equivalente desde que seja oficial e contenha foto.

7.3.3. Na hipótese de apresentação de **procuração por instrumento particular**, impõe-se a comprovação da capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário através da apresentação do contrato / estatuto social da empresa.

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

OBS: A falta da declaração “cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo IV” somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, desde que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

7.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

7.5. A ausência do representante devidamente credenciado importará apenas na impossibilidade de participação da fase de lances, participando a licitante proponente com os preços e condições estabelecidas na proposta escrita.

7.6. As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

7.7. Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante.

7.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, para que usufruam da preferência de contratação nos termos do que dispõem os artigos 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar junto à documentação do CREDENCIAMENTO, fora de qualquer envelope:

a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c) O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

7.9. OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER APRESENTADOS E ENTREGUES EM SEPARADO, FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO.

7.10. Os documentos apresentados para credenciamento não precisam ser apresentados com os documentos de habilitação.

INFORMATIVO: Acórdão 2498/2020 TCU²: 18. O fato de ter se declarado como EPP é um fator determinante nos autos, considerando que a jurisprudência deste Tribunal é no

² https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A2498%2520ANOACORDAO%253A2021/%2520



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

sentido de que a simples participação de licitante como ME ou EPP, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei. Nesse sentido os Acórdãos 61/2019, relator Ministro Bruno Dantas; 2.599/2017, relatora Ministra Ana Arraes; 1.702/2017, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues; 568/2017, relator Ministro Aroldo Cedraz; 3.203/2016, relator Ministro Raimundo Carreiro; 745/2014, relator Ministro substituto Marcos Bemquerer Costa; 970/2011, relator Ministro substituto Augusto Sherman, todos do Plenário.

8. PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada dos serviços, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexo não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) Datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;
- b) Número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;
- c) Razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.
- d) Planilha de preços ofertados com indicação de preços unitários e totais.
- e) Prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- f) Descrição do objeto ofertado.

8.2. Os serviços serão executados devendo ser observados, pelos licitantes, todos os itens constantes no termo de referência.

8.3. A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

8.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação, sem qualquer ônus ao SAAE, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

8.6. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

8.7. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

OBS: A falta de rubrica, data e assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, desde que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

9.1. A sessão pública terá início às **09h00min** do dia **05/07/2023** na sala de licitações do SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, com sede na Rua Jeováh Guimarães, 550, bairro Adelino Mano, em Carmo do Cajuru/MG.

9.1.1. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a pregoeira à declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação, que somente serão recebidos até as 08h30min, horário a partir do qual não serão aceitos novos participantes.

9.2. Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério **MENOR PREÇO – LOTE ÚNICO**.

9.2.1. Não serão aceitas propostas com valores unitários e totais maiores que o estimado pelo SAAE.

ALERTA

Acórdão 8497/2022 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Solidariedade. Proposta de preço. Orçamento estimativo.

As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.

9.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

9.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço;

b) A pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% relativamente à de menor preço;



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

c) Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas conforme item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos

d) Na hipótese de apresentação de propostas escritas com preço unitário igual ao mínimo exequível, será utilizado como critério de desempate o sorteio.

Importante: *Toda forma de manipulação, acordo, combinação ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa que prejudique o pregão, principalmente à combinação de lances e/ou propostas, será imediatamente comunicada a Autoridade Policial e ao Ministério Público para que tomem as devidas medidas pertinentes, como previsto no artigo 90 a 95 Lei 8.666/93.*

9.5. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados e sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.8. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.9. Após a negociação, se houver a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço decidindo motivadamente a respeito.

9.9.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços constantes do termo de referência e da planilha de trabalho constantes destes autos.

9.10. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.11. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.12. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

9.13. Caso não se realize lances verbais serão verificadas as conformidades entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.14. Caso a proposta apresente erros singelos de soma e/ou multiplicação, a Pregoeira fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresse consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

9.15. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

9.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

9.17. A licitante declarada vencedora do certame terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para readequar sua proposta, com as modificações necessárias para adaptação ao novo preço proposto, se for o caso, sempre tendo como limite para cada item o seu preço máximo.

9.18. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

10. DOCUMENTAÇÃO

10.1. O envelope nº 02 HABILITAÇÃO, deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais:

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor³, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

³ NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

A licitante que apresentar o documento solicitado na “habilitação Jurídica” no credenciamento fica dispensada de apresentá-lo dentro do envelope nº 02 – Documentação.

10.3. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

10.3.1. Comprovante de inscrição no CNPJ

10.3.2. Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

10.3.3. Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

10.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

10.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

10.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

10.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

10.4.2. **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- ✓ Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- ✓ Publicados em Diário Oficial; e
- ✓ Publicados em jornal de grande circulação; ou
- ✓ Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- ✓ Por fotocópia do livro Diário, (Balanço e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os **Termos de Abertura e de Encerramento**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- ✓ Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016.

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

- ✓ Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A **comprovação da boa situação financeira** da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

OBS: Deverá vir em documento a parte com as fórmulas de cálculos e valores conforme abaixo:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

AT = Ativo Total

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.4) Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.

b.5) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

10.4.3. Comprovação, na data de abertura da licitação, de **CAPITAL SOCIAL E/OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) **do valor estimado do serviço**, de acordo com o artigo 31, § 3º, da Lei nº 8.666/93 (**exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral**).

10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.1. Prova de Registro da **PESSOA JURÍDICA LICITANTE** (na qual conste objeto social compatível com a execução do objeto do presente edital) expedido pela Entidade Profissional competente da jurisdição da licitante.

10.5.2. DECLARAÇÃO de disponibilidade de material e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

10.5.3. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL - Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitida por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado na Entidade Profissional Competente, o qual comprove execução de serviços **compatíveis ou características semelhantes, em quantidades e prazos com o objeto da licitação**.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

- O atestado para comprovação da capacidade técnica da pessoa jurídica (solicitado acima) deverá pertencer à pessoa física, profissional cadastrado na condição de **responsável técnico pela pessoa jurídica proponente**, devidamente cadastrada na Entidade Profissional Competente.
- **A capacitação técnica do(s) profissional(is)** será(ão) atestada(s) mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto deste Edital, em nome do(s) responsável(is) técnico(s).

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE DECANTAÇÃO EM LAMINADOS DE PVC FLEXÍVEIS ATÓXICOS, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, CONFECCIONADOS EM AÇO INOX, AISI 304 PARA INSTALAÇÃO/FIXAÇÃO; A SER INSTALADO JUNTO AOS DECANTADORES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA.

Observações quanto aos atestados e itens de maior relevância:

a) Solicita-se, que na apresentação dos atestados, grife ou destaque os **itens de maior relevância** conforme solicitado acima. Esta solicitação facilita a verificação por parte da equipe técnica do SAAE, e da celeridade ao processo.

b) No que diz respeito a “serviços compatíveis ou características semelhantes” a empresa deverá observar a especificação técnica na qual os serviços realizados e materiais empregados respeitam as normas técnicas dos **itens de maior relevância**.

10.5.4. Vínculo e demais documentos do profissional com a licitante:

a) a comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviços, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, com anuência deste;

b) Certidão de **REGISTRO DE PESSOA FÍSICA** do RT na entidade profissional competente.

IMPORTANTE: O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar diretamente do serviço objeto da licitação, o qual terá a respectiva ART(s) ou documento equivalente emitida em seu nome, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

10.5.5. DECLARAÇÃO de Responsabilidade Técnica deste Edital, na qual deverá constar o nome e a qualificação do responsável técnico pela execução da obra, assinada pelo profissional e pelo representante legal da licitante. **ANEXO IX.**

10.5.6. ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (facultativa) ou **DECLARAÇÃO** subscrita pelo representante legal de que conhece o local dos serviços e todas as suas características, nada podendo reclamar a esse título.

10.6. DECLARAÇÕES

10.6.1. Os **LICITANTES** deverão apresentar declaração do representante legal, observado o disposto no **Anexo VI**, de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99.

10.6.2. Os **LICITANTES** deverão apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do §2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo no **Anexo V.**

10.6.3. Fica facultada a utilização dos modelos constante dos anexos.

10.7. ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES:

10.7.1. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7.2. O contrato e o faturamento serão executados de acordo com o CNPJ-MF constante nos documentos habilitatórios apresentados.

10.8. DOS DOCUMENTOS

10.8.1. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

10.8.2. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a pregoeira e equipe de apoio para autenticação, durante a sessão de abertura do envelope Documentação Habilitação.

10.8.3. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura dos envelopes.

11. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

11.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de **até 2 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.**

11.1.1. Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos a Pregoeira, preferencialmente através de e-mail licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br ou através de protocolo no setor respectivo do SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru.

11.1.2. Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

11.1.3. Os **esclarecimentos** deverão ser prestados no prazo de **24 horas**, a contar do recebimento da impugnação.

12. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação ao ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.**

12.1.1. A impugnação ou pedido de providências será dirigido a pregoeira e encaminhada através de e-mail licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br ou através de protocolo no setor específico do SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru.

12.1.2. A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela **autoridade subscritora do ato convocatório do pregão** no prazo de **24 horas**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da **autoridade** referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO.**

12.1.4. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13. RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1. Por ocasião do final da sessão, as proponentes que participaram do **PREGÃO** ou que tenham sido impedidas de fazê-los, se presentes à sessão, deverão manifestar imediata e motivadamente as intenções de **recorrer.**

13.2. Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa, fase, procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência, devendo realizar o protocolo no setor de compras e licitação.

13.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE.**



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

13.3.1. Os recursos e ou contrarrazões poderão ser dirigidos a Pregoeira preferencialmente através de e-mail licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br e/ou através de protocolo nos setor de licitações do SAAE.

13.4. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a Pregoeira examinará as razões recursais podendo reformar sua decisão ou encaminhar os autos, devidamente informados, a Diretoria Geral para decisão.

13.5. Os autos deste Pregão Presencial permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital.

13.6. Os recursos não terão efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. ADJUDICAÇÃO

14.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte das proponentes, importará na decadência do direito de recurso, competindo ao Pregoeira **adjudicar** o objeto do certame à proponente vencedora.

14.2. A adjudicação será de competência da Diretoria Geral sempre que ocorrer a interposição de recurso administrativo, independentemente do resultado do julgamento.

15. HOMOLOGAÇÃO

15.1. Compete à **diretoria geral do SAAE homologar o PREGÃO.**

15.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

16.1 O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Diário Oficial do Município de Carmo do Cajuru no site www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br e <https://carmodocajuru.atende.net>.

17. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO

17.1. A Autarquia poderá, na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

17.2. O prazo para assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua é de cinco dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.

17.3. Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao SAAE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

18. PRAZO DE EXECUÇÃO ENTREGA E INSTALAÇÃO

18.1. O prazo estimado para produção e entrega será de **até 60 (sessenta) dias corridos**, a contados a partir da data de assinatura de contrato e expedição da Ordem de Serviço pela contratante e visita técnica ao local para conferência dimensional interna do decantador.

18.2. A instalação estima-se 5 (cinco) dias para cada unidade de decantação, totalizando em aproximadamente 10 (dez) dias de instalação podendo ser redefinidas conforme necessidades definidas pela CONTRATANTE.

18.3. **Deverá ser observado, que somente poderá ser executada a instalação do sistema de laminados e acessórios em um (01) módulo de decantação (decantador) de cada vez, ou seja, o serviço iniciado no decantador 01 deverá ser finalizado para então começar o serviço no decantador 02, de acordo com o cronograma definido pelo SAAE.**

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

19.1. O SAAE de Carmo do Cajuru acompanhará e fiscalizará toda a entrega do objeto deste edital, por meio de profissionais competentes, que poderão, constatando a inobservância quanto às especificações deste Instrumento:

- I) - Rescindir o contrato;
- II) - Mandar suspender os serviços;
- III) - Mandar refazer os serviços;
- IV) - Suspender o pagamento.

19.2. O objeto deste EDITAL, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada à preexistência de vícios, má fé do contratado, bem como alterações que comprometam a integridade do objeto.

20. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

20. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo SAAE de Carmo do Cajuru, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Advertência;



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

b. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor total estimado do contrato até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial;

d. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o SAAE de Carmo do Cajuru ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 05 (cinco) anos.

20.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o SAAE de Carmo do Cajuru pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

20.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

20.3. A multa deverá ser recolhida à autarquia do SAAE de Carmo do Cajuru no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação.

20.4. O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto ao SAAE – Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru.

20.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. A despesa decorrente da presente contratação onerará a seguinte dotação orçamentária.

04.001.402.0017.0512.4001.8001.3.4.4.905103 – Ficha 943

22. PAGAMENTO



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

22.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** do mês subsequente à entrega do serviço, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

22.1.1. Em caso de irregularidades nas notas fiscais / faturas, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

22.1.2. O SAAE promoverá retenções conforme lei Federal, Estadual e Municipal, dos valores constantes das notas Fiscal da prestação dos serviços, relativos à contribuição devida ao Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos da legislação vigente.

22.1.3. O SAAE reserva-se no direito de descontar de pagamentos devidos à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como outros débitos da contratada relacionados ao serviço, como danos a terceiros, multas e outros que sejam devidos em razão da execução do contrato.

21.1.1. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

21.1.2. Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

21.1.3. Ao SAAE é reservado o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

23. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

23.1. Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, cuja condição deverá ser comprovada na sessão pública do Pregão Presencial, na fase do credenciamento.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A autoridade competente do SAAE – Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

24.2. A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

24.3. As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

24.4. A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.5. Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o SAAE comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

24.6. É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

24.7. É dispensável o "termo de contrato" e facultada à substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério do SAAE e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

24.8. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Carmo do Cajuru - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.9. Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regeadora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

24.10. Pela aplicação dos princípios da razoabilidade, formalismo moderado e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a ocorrência de vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços pelos licitantes, considerando que as informações necessárias estejam contidas em documentos apresentados, ou tratando-se de mero erro de aritmética, a pregoeira e equipe de apoio poderá adotar medidas no sentido de permitir que os licitantes saneiem os vícios, observada a impossibilidade de concessão de tratamento diferenciado, bem como juntada extemporânea de documentos de apresentação obrigatória.

25. ANEXOS

25.1. ANEXO I – Termo de referência;

25.2. ANEXO II – Modelo de Proposta descrição e especificação do Objeto

25.3. ANEXO III – Modelo de Credenciamento procuração

25.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada;

25.5. ANEXO V – Modelo pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

25.6. ANEXO VI – Modelo de Fato Impeditivo da Habilitação;

25.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de Emprego de Menor;



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

25.8. ANEXO VIII – Minuta de Contrato

25.9. ANEXO IX – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica.

26. DO FORO

26.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Carmo do Cajuru/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Carmo do Cajuru, 19 de junho de 2023.

**Alexsandra Antônia da Silva Teodoro
PREGOEIRA**

**Fábio Rabelo de Melo
DIRETOR GERAL**



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de decantação em laminados de PVC flexíveis atóxicos, incluindo todos os materiais e acessórios necessários, confeccionados em aço inox, AISI 304 para instalação/fixação; a ser instalado junto aos DECANTADORES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA ADELINO MANO), conforme as quantidades, qualidades e condições descritas no anexo I termo de referência do edital.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Este termo tem por objetivo estabelecer os critérios mínimos de fornecimento e instalação de LAMINADO FLEXÍVEL ATÓXICO DE DECANTAÇÃO fabricado com fibra sintética de alta tenacidade e resistência, telada, incluindo todos os materiais e acessórios necessários para fixação em AÇO INOX, destinado aos 2(dois) decantadores da ETA Adelino Mano em Carmo do Cajuru/MG, com dimensão superficial aproximada de 4,2m x 4,0m com área superficial transformada em alta taxa total 34m².

2.2. O sistema proposto consiste na substituição dos convencionais e obsoletos sistemas de decantação lamelares como módulos tubulares (colmeias), lonas ou placas rígidas, e apresenta como principais diferenças a eliminação de toda estrutura de sustentação de madeira dos módulos (ganhando maior área útil e volume de decantação), garantindo a uniformidade de espaçamento entre canais de decantação, maior eficiência no escoamento, menor desperdício de água tratada e tempo na lavagem de decantadores além de maior durabilidade e segurança.

3. LOCALIZAÇÃO

3.1. O sistema deverá ser instalado nos decantadores da ETA Adelino Mano, localizada na Rua Jeováh Guimarães, nº 550, Bairro Adelino Mano, município de Carmo do Cajuru/MG.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A contratação objeto deste edital e Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520 subsidiada pela Lei nº 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06.

5. PREÇO E DESCRIÇÃO COMPLETA DO ITEM:

**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	<p>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LAMINADO FLEXÍVEL ATÓXICO DE DECANTAÇÃO FABRICADO COM FIBRA SINTÉTICA DE ALTA TENACIDADE E RESISTÊNCIA, TELADA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA FIXAÇÃO EM AÇO INOX, DESTINADO AOS 2 (DOIS) DECANTADORES COM DIMENSÃO SUPERFICIAL APROXIMADA DE 4,2M X 4,0M COM ÁREA SUPERFICIAL TRANSFORMADA EM ALTA TAXA TOTAL 34M².</p> <p>COMPREENDENDO:</p> <ul style="list-style-type: none">• CONJUNTO COMPLETO DE LAMELAS FLEXÍVEIS ATÓXICAS (APROXIMADAMENTE 207 UNIDADES);• ESPESSURA MÍNIMA: 0,4mm• ALTURA: 1,20m• ESPAÇAMENTO ENTRE LAMELAS: 35mm• CONJUNTO COMPLETO DE FIXAÇÃO EM AÇO INOX AISI 304;• CONJUNTO COMPLETO DE SISTEMA DE SUSTENTAÇÃO EM AÇO INOX AISI 304;	UND	1

VALOR TOTAL ESTIMADO:**R\$ 281.295,00 (DUZENTOS E OITENTA E UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).****OBSERVAÇÃO:****SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PRODUÇÃO:**

- EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO COMPLETA DE INSTALAÇÃO;
- SUPERVISÃO TÉCNICA DURANTE TODO O PROCESSO DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA;
- FRETE/TRANSPORTE E ENTREGA;
- FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ANDAIME PARA TRABALHO EM ALTURA;
- DESPESAS TOTAIS COMO HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E IMPOSTOS CONFORME DESCRITO NESTA PROPOSTA.

- O SISTEMA DEVERÁ SER INSTALADO JUNTO AOS DECANTADORES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA ADELINO MANO).

- DEVERÁ SER EMITIDA ART DE EXECUÇÃO, BEM COMO, LAUDOS DE INOCUIDADE E DE MATERIAL ATÓXICO.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

6. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS MÍNIMAS DO LAMINADO DE PVC FLEXÍVEL:

- Resistência Tração (U) 125 kgf/5 cm (+/-) 5% (T) 120 kgf/5 cm (+/-) 5%;
- Peso aproximado do laminado 310g/m²;
- Espessura mínima do laminado 0,4 mm;
- Deverá ser confeccionado com material atóxico para utilização em contato com a água em processo de decantação;
- As soldas devem ser executadas pelo processo de solda eletrônica de radiofrequência ou termofusão;
- Dimensionamento do Laminado – Altura 1,20 metros;
- Dimensionamento do Laminado – Comprimento 4,00 metros (a licitante vencedora deverá conferir medidas no local);
- Espaçamento horizontal entre eixo de laminados 35(mm);
- Quantidade aproximada de Laminados a serem instalados (conjunto completo) 207 peças.

7. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS CONSTRUTIVAS PARA A TELA DE EQUALIZAÇÃO:

- Tela de poliéster, revestida de PVC, Abertura 3,5 mm x 3,5 mm;
- Fixação em quadros de tubos de PVC 3/4";
- Abraçadeira/presilha flexível de alta resistência: inox AISI 304 Modelo Hellermann MBT 14 S ou similar.

8. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS MÍNIMAS DE SISTEMA DE FIXAÇÃO.

8.1. Para este fornecimento e instalação de laminados flexíveis de decantação deverá ser apresentado pelo fornecedor os desenhos detalhados de montagem e detalhamento de peças e acessórios que compõem o sistema de fixação compatibilizado ao desenho dos decantadores atuais.

- PERFIS de sustentação SUPERIOR do laminado: produzido em chapa aço inox AISI 304 com espessura mínima de 3,0mm;
- PERFIS de sustentação INFERIOR do laminado: produzido em chapa aço inox AISI 304 com espessura mínima de 3,0mm;
- TRELIÇAS de ancoragem SUPERIOR e INFERIOR em sentido transversal a disposição dos laminados, a fim de garantir a estabilidade e espaçamento uniforme entre os canais de sedimentação;
- Fixadores metálicos tipo Prisioneiro: Produzido haste roscada 5/16" em aço inox AISI 304, com ponta cônica usinada para fixação de perfis e treliças;
- Esticador inox 5/16": confeccionado em aço inox AISI 304, espessura 5/16" para fixação e tracionamento dos dispositivos superiores de sustentação de inox;



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

- Dispositivo metálico para sustentação dos laminados: aço inox AISI 304 fios/arame 2,4mm localizados na parte superior;
- Ancoragem química injetável: Químico de injeção de alto desempenho para ancoragem de fixadores metálicos e fixação pesada;
- Abraçadeira/presilha flexível de alta resistência: inox AISI 304, 360mmx4,5mm para tensionamento dos laminados;
- Entrada de inspeção (Dispositivo produzido em aço inox 304 para acesso ao decantador) 60cm x 60cm;
- Demais materiais e equipamentos para a melhor instalação das placas.

9. GARANTIA DOS MATERIAIS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO.

9.1. Deverá ser apresentado termo de garantia conforme características técnicas e informações da indústria fabricante dos itens que compõem as lamelas flexíveis de PVC, e demais itens que compõem o sistema de fixação em aço inox com prazo de 5 (cinco) anos responsabilizando-se por eventuais defeitos, incluindo todos os materiais, acessórios e serviços que compõem o sistema de decantação descrito nesta proposta.

10. LAUDOS E CERTIFICADOS DE MATERIAIS.

10.1. Todos os materiais seguirão rigorosamente as especificações definidas neste termo, ou seja, deverão atender rigorosamente as normas técnicas de fabricação e utilização (fins a que se destinam os materiais licitados).

10.2. O SAAE se reserva ao direito de NÃO ACEITAR nenhum tipo de materiais que não tenham comprovação técnica da sua qualidade (matéria prima e processo produtivo).

10.3. As especificações técnicas aqui relacionadas são as mínimas exigidas pelo SAAE para este fornecimento. Assim sendo, quaisquer não conformidades ou divergências entre os parâmetros exigidos neste termo de referência e aqueles propostos pelo fornecedor deverão ser anteriormente discutidos, através de e-mail ou telefone para evitar problemas no momento da avaliação das propostas e/ou durante a execução dos serviços.

10.4. Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material especificado por outro, este pedido de substituição deverá ser instruído com as razões determinantes para tal, com orçamento comparativo.

10.5. É vedado à empresa executora manter no canteiro de obras quaisquer materiais que não satisfaçam às condições destas especificações.

10.6. Deverá ser apresentado laudo de inocuidade e de material atóxico. Para os metálicos, deverão ser apresentados certificados de qualidade emitidos por entidades (laboratórios) isentas, atestando a composição dos mesmos (por exemplo: que o aço inox 304 é de fato tal material, e não de qualidade inferior). Os laboratórios que emitirão tais laudos devem ter seus processos acreditados pela NBR 17025:2017.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

10.7. Para todos os materiais metálicos é obrigatória a apresentação dos certificados de comprovação de qualidade.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO ENTREGA E INSTALAÇÃO.

11.1. O prazo estimado para produção e entrega será de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura de contrato e expedição da Ordem de Serviço pela contratante e visita técnica ao local para conferência dimensional interna do decantador.

11.2. A instalação estima-se 5 (cinco) dias para cada unidade de decantação, totalizando em aproximadamente 10 (dez) dias de instalação podendo ser redefinidas conforme necessidades definidas pela CONTRATANTE.

11.3. Deverá ser observado, que somente poderá ser executada a instalação do sistema de laminados e acessórios em um (01) módulo de decantação (decantador) de cada vez, ou seja, o serviço iniciado no decantador 01 deverá ser finalizado para então começar o serviço no decantador 02, de acordo com o cronograma definido pelo SAAE.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO FORNECEDOR.

12.1. A comprovação da experiência do fornecedor deverá ser apresentada por meio de Atestado de Execução e conclusão bem-sucedida, emitidos em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado da respectiva CAT/CREA, de serviço de mesma natureza, em quantidade igual ou superior às parcelas de maior relevância do objeto da presente aquisição, e data de instalação igual ou superior ao prazo de garantia apresentado.

12.2. Os serviços de instalação do sistema de decantação por se tratar de serviço técnico especializado, deverão ser executados por profissionais com experiência nesse tipo de atividade.

12.3. A mão de obra empregada na execução da obra, deverá ser de qualidade comprovada, de bom acabamento, alinhamento, esquadro e nível das peças instaladas e de inteiro acordo com as especificações estabelecidas. A empresa contratada para a instalação se obriga a executar rigorosamente os serviços, obedecendo fielmente os desenhos técnicos aprovados, especificações e documentos, bem como padrões de qualidade, resistência e segurança estabelecidos nas normas recomendadas ou aprovadas pelas ABNT, ou, na sua falta, pelas normas usuais indicadas pela boa técnica.

13. APRESENTAÇÃO DE DESENHOS TÉCNICOS DO SISTEMA COM DETALHAMENTOS.

13.1. A licitante vencedora deverá apresentar desenhos detalhados, de montagem e detalhamento de peças e acessórios, que compõem o sistema de fixação, compatibilizados ao decantadores atuais. Para tanto, o SAAE orienta a empresa



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

vencedora que compareça no local de instalação do sistema para levantamento e conferência exata das dimensões dos decantadores, e demais condições que possam de uma forma ou de outra interferir na instalação do sistema.

13.2. Somente após a aprovação dos desenhos técnicos, pela equipe técnica do SAAE, é que será autorizado o fornecimento e instalação do sistema de decantação.

13.3. A contratada deverá entregar relatório fotográfico da obra, em cada fase da instalação.

13.4. A retirada do material antigo, placas existentes, será por conta do SAAE.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

14.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1.1. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a prestação dos serviços;

14.1.2. Executar fielmente o serviço dentro das especificações apresentadas, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência e demais documentos do Processo;

14.1.3. Cumprir todas as orientações do SAAE para o fiel desempenho do serviço;

14.1.4. Comunicar ao SAAE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o serviço;

14.1.5. Manter, durante o período de execução, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a prestação de serviços à Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

14.1.6. Acatar todas as exigências do SAAE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

14.1.7. Reparar os serviços prestados de maneira imprópria ou irregular, sem ônus para a Contratante.

14.1.8. Comunicar ao SAAE, com antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação do serviço no prazo estipulado;

14.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas para com o serviço;

14.1.10. Custear todas as despesas decorrentes dos serviços não atribuídas expressamente ao SAAE, arcando com todos os tributos, taxas, licenças e despesas gerais que incidam ou venham a incidir sobre a execução, ainda que indiretamente;

14.1.11. Apresentar um responsável técnico legalmente habilitado para



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

realização/coordenação do serviço contratado, **com recolhimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** junto ao órgão responsável.

14.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.2.1. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das Especificações Técnicas do objeto;

14.2.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido neste instrumento;

14.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio do Representante indicado;

14.2.4. Notificar o prestador dos serviços, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.2.5. Permitir aos funcionários do prestador dos serviços livre acesso às suas dependências e/ou locais de serviço, de modo a viabilizar sua adequada execução durante o horário de expediente;

14.2.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo prestador dos serviços;

14.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada referentes à realização dos serviços.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É expressamente proibida a subcontratação dos serviços objeto da presente licitação.

16. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a prestação do serviço será fiscalizada pelos Engenheiros do SAAE **Almir Vicentini de Souza e Michell da Silva Sousa**, os quais deverão acompanhar os trabalhos, realizar o recebimento e atestar os documentos de despesa, depois de verificada a fiel e adequada prestação dos serviços;

16.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. O representante do SAAE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4. Caberá aos servidores designados rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para reparação do serviço eventualmente fora de especificação.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES:

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa equivalente a 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 10% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SAAE de Carmo do Cajuru pelo prazo de 1(um) ano;
- d) Rescisão contratual.

17.2.1. As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, tais como:

- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Carmo do Cajuru por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1 A despesa decorrente desta licitação está estimada em **R\$281.295,00 (Duzentos e oitenta e um mil duzentos e noventa e cinco reais)** de acordo com o Art. 40, inciso X e correrá pela seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.001.402.0017.0512.4001.8001.3.4.4.905103 – Ficha 943

Fonte de Recurso 1753

Carmo do Cajuru, 19 de junho de 2023.

Alexsandra Antônia da Silva Teodoro
PREGOEIRA

Fábio Rabelo de Melo
DIRETOR GERAL

**SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU**

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

ANEXO II**DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO - MODELO DE PROPOSTA****SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU/MG****PROCESSO LICITATÓRIO Nº64/2023****PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de decantação em laminados de PVC flexíveis atóxicos, incluindo todos os materiais e acessórios necessários, confeccionados em aço inox, AISI 304 para instalação/fixação; a ser instalado junto aos DECANTADORES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA ADELINO MANO), conforme as quantidades, qualidades e condições descritas no anexo I termo de referência do edital.

Razão Social do Licitante:

Razão Social:
CNPJ/CPF :
Endereço :
E-mail :
Telefone / Fax :
Representante :
Nome:
Identificação:

LOTE UNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, encargos trabalhistas, dentre outros.

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

Validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.

Prazo de Entrega: Conforme Edital.

Condições de Pagamento: Conforme Edital.

_____, _____ de _____ de 2023

Nome e assinatura do representante legal

(Carimbo da empresa)



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

ANEXO III
MODELO DE CREDENCIAMENTO
PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao SAAE de Carmo do Cajuru/MG, para praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

_____, _____ de _____ de 2023

Nome e assinatura do representante legal

(Carimbo da empresa)



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA.

PROCESSO LICITATÓRIO N.64 /2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____
DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME, () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2023

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 64/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2023

Pelo presente declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, _____ de _____ de 2023

Nome e assinatura do representante legal (Carimbo da empresa)



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 64/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no processo licitatório n.º64/2023, do SAAE de Carmo do Cajuru/MG e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2023

Nome e assinatura do representante legal (Carimbo da empresa)



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 64/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2023

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, _____ de _____ de 2023

Nome e assinatura do representante legal



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2023.

CONTRATANTE

O SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ: 08.682.079/0001-90 localizado à Rua Jeováh Guimarães, n.º 550, bairro Adelino Mano, Carmo do Cajuru/MG, neste instrumento representado pelo Diretor Geral, **Fábio Rabelo de Melo**, portador da carteira de Identidade n.º: CPF:, Carmo do Cajuru/MG, CEP.35.557-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A)

....., CNPJ nº, localizada

....., nº,
...../....., neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor(a), CPF: e RG doravante denominado **CONTRATADO (A)**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 11 do dia 00/00/2023, homologado em/...../2023, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de decantação em laminados de PVC flexíveis atóxicos, incluindo todos os materiais e acessórios necessários, confeccionados em aço inox, AISI 304 para instalação/fixação; a ser instalado junto aos DECANTADORES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA ADELINO MANO), conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023**, e da Proposta da Contratada. **O Termo de referência é parte integrante do contrato.**



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO ENTREGA E INSTALAÇÃO.

3.1. O prazo estimado para produção e entrega será de **até 60 (sessenta) dias corridos**, a contados a partir da data de assinatura de contrato e expedição da Ordem de Serviço pela contratante e visita técnica ao local para conferência dimensional interna do decantador.

3.2. A instalação estima-se 5 (cinco) dias para cada unidade de decantação, totalizando em aproximadamente 10 (dez) dias de instalação podendo ser redefinidas conforme necessidades definidas pela CONTRATANTE.

3.2. **Deverá ser observado, que somente poderá ser executada a instalação do sistema de laminados e acessórios em um (01) módulo de decantação (decantador) de cada vez, ou seja, o serviço iniciado no decantador 01 deverá ser finalizado para então começar o serviço no decantador 02, de acordo com o cronograma definido pelo SAAE.**

CLAUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS MÍNIMAS DO LAMINADO DE PVC FLEXÍVEL:

- Resistência Tração (U) 125 kgf/5 cm (+/-) 5% (T) 120 kgf/5 cm (+/-) 5%;
- Peso aproximado do laminado 310g/m²;
- Espessura mínima do laminado 0,4 mm;
- Deverá ser confeccionado com material atóxico para utilização em contato com a água em processo de decantação;
- As soldas devem ser executadas pelo processo de solda eletrônica de radiofrequência ou termofusão;
- Dimensionamento do Laminado – Altura 1,20 metros;
- Dimensionamento do Laminado – Comprimento 4,00 metros (a licitante vencedora deverá conferir medidas no local);
- Espaçamento horizontal entre eixo de laminados 35(mm);
- Quantidade aproximada de Laminados a serem instalados (conjunto completo) 207 peças.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS CONSTRUTIVAS PARA A TELA DE EQUALIZAÇÃO:

- Tela de poliéster, revestida de PVC, Abertura 3,5 mm x 3,5 mm;
- Fixação em quadros de tubos de PVC 3/4";
- Abraçadeira/presilha flexível de alta resistência: inox AISI 304 Modelo Hellermann MBT 14 S ou similar.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS MÍNIMAS DE SISTEMA DE FIXAÇÃO.

6.1. Para este fornecimento e instalação de laminados flexíveis de decantação deverá ser apresentado pelo fornecedor os desenhos detalhados de montagem e detalhamento de peças e acessórios que compõem o sistema de fixação compatibilizado ao desenho dos decantadores atuais.

- PERFIS de sustentação SUPERIOR do laminado: produzido em chapa aço inox AISI 304 com espessura mínima de 3,0mm;
- PERFIS de sustentação INFERIOR do laminado: produzido em chapa aço inox AISI 304 com espessura mínima de 3,0mm;
- TRELIÇAS de ancoragem SUPERIOR e INFERIOR em sentido transversal a disposição dos laminados, a fim de garantir a estabilidade e espaçamento uniforme entre os canais de sedimentação;
- Fixadores metálicos tipo Prisioneiro: Produzido haste rosca 5/16” em aço inox AISI 304, com ponta cônica usinada para fixação de perfis e treliças;
- Esticador inox 5/16”: confeccionado em aço inox AISI 304, espessura 5/16” para fixação e tracionamento dos dispositivos superiores de sustentação de inox;
- Dispositivo metálico para sustentação dos laminados: aço inox AISI 304 fios/arame 2,4mm localizados na parte superior;
- Ancoragem química injetável: Químico de injeção de alto desempenho para ancoragem de fixadores metálicos e fixação pesada;
- Abraçadeira/presilha flexível de alta resistência: inox AISI 304, 360mmx4,5mm para tensionamento dos laminados;
- Entrada de inspeção (Dispositivo produzido em aço inox 304 para acesso ao decantador) 60cm x 60cm;
- Demais materiais e equipamentos para a melhor instalação das placas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO.

7.1. Deverá ser apresentado termo de garantia conforme características técnicas e informações da indústria fabricante dos itens que compõem as lamelas flexíveis de PVC, e demais itens que compõem o sistema de fixação em aço inox com prazo de 5 (cinco) anos responsabilizando-se por eventuais defeitos, incluindo todos os materiais, acessórios e serviços que compõem o sistema de decantação descrito nesta proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DOS LAUDOS E CERTIFICADOS DE MATERIAIS.

8.1. Todos os materiais seguirão rigorosamente as especificações definidas neste termo, ou seja, deverão atender rigorosamente as normas técnicas de fabricação e utilização (fins a que se destinam os materiais licitados).



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

8.2. O SAAE se reserva ao direito de NÃO ACEITAR nenhum tipo de materiais que não tenham comprovação técnica da sua qualidade (matéria prima e processo produtivo).

8.3. As especificações técnicas aqui relacionadas são as mínimas exigidas pelo SAAE para este fornecimento. Assim sendo, quaisquer não conformidades ou divergências entre os parâmetros exigidos neste termo de referência e aqueles propostos pelo fornecedor deverão ser anteriormente discutidos, através de e-mail ou telefone para evitar problemas no momento da avaliação das propostas e/ou durante a execução dos serviços.

8.4. Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material especificado por outro, este pedido de substituição deverá ser instruído com as razões determinantes para tal, com orçamento comparativo.

8.5. É vedado à empresa executora manter no canteiro de obras quaisquer materiais que não satisfaçam às condições destas especificações.

8.6. Deverá ser apresentado laudo de inocuidade e de material atóxico. Para os metálicos, deverão ser apresentados certificados de qualidade emitidos por entidades (laboratórios) isentas, atestando a composição dos mesmos (por exemplo: que o aço inox 304 é de fato tal material, e não de qualidade inferior). Os laboratórios que emitirão tais laudos devem ter seus processos acreditados pela NBR 17025:2017.

8.7. Para todos os materiais metálicos é obrigatória a apresentação dos certificados de comprovação de qualidade.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DE DESENHOS TÉCNICOS DO SISTEMA COM DETALHAMENTOS.

9.1. A licitante vencedora deverá apresentar desenhos detalhados, de montagem e detalhamento de peças e acessórios, que compõem o sistema de fixação, compatibilizados ao decantadores atuais. **Para tanto, o SAAE orienta a empresa vencedora que compareça no local de instalação do sistema para levantamento e conferência exata das dimensões dos decantadores, e demais condições que possam de uma forma ou de outra interferir na instalação do sistema.**

9.2. Somente após a aprovação dos desenhos técnicos, pela equipe técnica do SAAE, é que será autorizado o fornecimento e instalação do sistema de decantação.

9.3. A contratada deverá entregar relatório fotográfico da obra, em cada fase da instalação.

9.4. A retirada do material antigo, placas existentes, será por conta do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1. A prestação do serviço será fiscalizada pelos Engenheiros do SAAE **Almir Vicentini de Souza e Michell da Silva**, os quais deverão acompanhar os trabalhos,



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

realizar o recebimento e atestar os documentos de despesa, depois de verificada a fiel e adequada prestação dos serviços;

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante do SAAE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. Caberá aos servidores designados rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para reparação do serviço eventualmente fora de especificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE.

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a prestação dos serviços;

11.1.2. Executar fielmente o serviço dentro das especificações apresentadas, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência e demais documentos do Processo;

11.1.3. Cumprir todas as orientações do SAAE para o fiel desempenho do serviço;

11.1.4. Comunicar ao SAAE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o serviço;

11.1.5. Manter, durante o período de execução, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a prestação de serviços à Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

11.1.6. Acatar todas as exigências do SAAE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.1.7. Reparar os serviços prestados de maneira imprópria ou irregular, sem ônus para a Contratante.

11.1.8. Comunicar ao SAAE, com antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação do serviço no prazo estipulado;



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

11.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas para com o serviço;

11.1.10. Custear todas as despesas decorrentes dos serviços não atribuídas expressamente ao SAAE, arcando com todos os tributos, taxas, licenças e despesas gerais que incidam ou venham a incidir sobre a execução, ainda que indiretamente;

11.1.11. Apresentar um responsável técnico legalmente habilitado para realização/coordenação do serviço contratado, **com recolhimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** junto ao órgão responsável.

11.2. Obrigações da Contratante:

11.2.1. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das Especificações Técnicas do objeto;

11.2.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido neste instrumento;

11.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio do Representante indicado;

11.2.4. Notificar o prestador dos serviços, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.2.5. Permitir aos funcionários do prestador dos serviços livre acesso às suas dependências e/ou locais de serviço, de modo a viabilizar sua adequada execução durante o horário de expediente;

11.2.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo prestador dos serviços;

11.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada referentes à realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** do mês subsequente à entrega do serviço, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

12.2. Em caso de irregularidades nas notas fiscais / faturas, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

12.3. O SAAE promoverá retenções conforme lei Federal, Estadual e Municipal, dos valores constantes das notas Fiscal da prestação dos serviços, relativos à contribuição devida ao Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos da legislação vigente.

12.4. O SAAE reserva-se no direito de descontar de pagamentos devidos à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como outros débitos da contratada



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

relacionados ao serviço, como danos a terceiros, multas e outros que sejam devidos em razão da execução do contrato.

12.5. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

12.6. Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

12.7. Ao SAAE é reservado o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES.

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabível e poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa equivalente a 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SAAE de Carmo do Cajuru pelo prazo de 1(um) ano;
- d) Rescisão contratual.

14.2. As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, tais como:

- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Carmo do Cajuru por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.3. A multa deverá ser recolhida ao SAAE no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

15.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

15.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ORÇAMENTO

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta da dotação:

04.001.402.0017.0512.4001.8001.3.4.4.905103 – Ficha 943

Fonte de Recurso 1753

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

17.1. A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- c) Rescisão unilateral da contratação e indenização ao SAAE por perdas e danos;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar com o SAAE por até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o SAAE, no prazo não superior a 05 anos.

17.2. As multas deverão observar os seguintes limites máximos:

- a) 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- b) 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

17.3. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PREÇO, REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

18.1. O presente contrato tem o seu valor total de R\$......, (.....)
(Relacionar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).

18.2. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É expressamente proibida a subcontratação dos serviços objeto da presente licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

21.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

21.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Carmo do Cajuru/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

21.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

Carmo do Cajuru, ____ de _____ de 2023.

**SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE
ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO
CAJURU**

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Em atendimento ao disposto no Edital do pregão presencial nº 12/2023, DECLARO, que é(são) responsável(eis) técnico(s) pela execução (.....), objeto do certame em referência, o(s) profissional(ais) abaixo indicado(s):

Nome(s)/CREA n.º(s):

Assinatura RT:

(Localidade/UF), (...) de (...) de 2023.

Assinatura do Representante Legal da Empresa